



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.725, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudos em Etnodiversidade (PPGETNO), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do *Campus* Universitário de Altamira.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 23.01.2024, e em conformidade com os autos dos Processos n. 094701/2023 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Altamira, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudos em Etnodiversidade (PPGETNO), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do *Campus* Universitário de Altamira, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 25), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de janeiro de 2024.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ETNODIVERSIDADE (PPGETNO)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos em Etnodiversidade (PPGETNO), de natureza acadêmica e em nível de Mestrado, conferirá ao(a) candidato(a) habilitado(a) o título de Mestre/Mestra em Estudos em Etnodiversidade, tendo como objetivos fundamentais:

I – promover a formação de profissionais para a pesquisa, docência e atuação junto às populações tradicionais, quilombolas, agricultores familiares e povos indígenas, por meio de abordagens interdisciplinares acerca de etnossaberes, educação diferenciada, proteção dos modos de vida dessas populações, com vista à produção de pesquisas e ações que podem subsidiar, fortalecer e mediar a tomada de decisões e construir políticas e programas que envolvam organizações sociais, entidades e órgãos públicos no sentido de garantir e ampliar os direitos humanos e da natureza;

II – formar profissionais para produzir conhecimento intercientífico inovador, culturalmente sensível e socialmente referenciado, visando ao conhecimento da complexidade do território e ao reconhecimento de etnossaberes para a construção de novas pedagogias e de uma educação diferenciada condizente com as demandas de populações tradicionais, quilombolas, agricultores familiares e povos indígenas e demais segmentos sociais de cada território;

III – formar agentes que promovam à construção do conhecimento intercientífico e de tecnologias sociais para pensar e discutir formas de proteção da natureza e de bem-viveres junto a populações tradicionais, quilombolas, agricultores familiares e povos indígenas na Pan-Amazônia dentro do marco dos direitos humanos e da natureza;

IV – produzir novas epistemologias intercientíficas e repensar as concepções e práticas de desenvolvimento, considerando aspectos étnicos, culturais, ambientais e político-institucionais intrínsecos às dimensões da etnodiversidade.

Art. 2º As linhas de pesquisa do PPGETNO são:

I – Territórios, etnossaberes e educação diferenciada;

II – Ciências, etnodesenvolvimento e socioambientalismo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O PPGETNO é de responsabilidade didático-científica da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Art. 4º A coordenação didática do Programa compete ao Colegiado, e a administrativa à coordenação do Programa, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma secretaria, conforme Resolução vigente sobre os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 5º O Colegiado do Programa é constituído pelos seguintes membros:

I – um(a) Coordenador(a);

II – um(a) Vice-coordenador(a);

III – todos os docentes do Programa;

IV – Técnico-Administrativos que atuam no Programa;

V – um(a) representante do corpo discente do Programa.

§ 1º O discente a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo e seu suplente serão escolhidos em eleição direta dos alunos do Programa, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo quando impossível a substituição.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Colegiado outras pessoas além das referidas neste artigo, a convite de membros do Colegiado com o acordo do plenário, mas sem direito a voto.

Art. 6º O Colegiado terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) eleitos dentre os docentes do Programa.

§ 1º O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos docentes, técnicos e discentes do Programa e designados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais dois anos, conforme Regimento Geral da UFPA.

§ 2º É vedado ao Coordenador(a) assumir outros cargos de Direção.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência de 48 horas.

Art. 8º O Colegiado somente se reunirá com a maioria de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas prioritariamente de forma presencial, e em caso eventual, podem ser híbridas ou totalmente remotas por meio de videoconferência.

Art. 9º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, Órgão diretamente subordinado ao Coordenador(a) do Programa.

Art. 10. Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 11. Ao Secretário, por si ou por delegação aos seus auxiliares, incumbe:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos;

II – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

III – secretariar as sessões destinadas à defesa de Dissertação de Mestrado;

IV – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a).

Art. 12. A Secretaria manterá um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audiovisual, mantido sempre em perfeita ordem e disponível para uso, mediante requisição de docentes e pós-graduandos.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 13. São atribuições do Colegiado do Programa:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas, ou atividades que compõem os currículos dos Programas;

III – encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos do Programa;

IV – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do Programa;

VI – definir as linhas prioritárias de pesquisa;

VII – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII – aprovar a relação de docentes Orientadores e Coorientadores e suas modificações;

IX – aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de Dissertação e Exame de Qualificação;

X – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI – elaborar normas internas para o funcionamento do Programa e dar conhecimento a todos os seus discentes e docentes;

XII – homologar os projetos de Dissertação de Mestrado dos alunos do Programa;

XIII – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIV – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Programa e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XV – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XVI – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Programa;

XVII – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de Orientador;

XVIII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIX – estabelecer critérios para admissão de novos discentes e concessão de bolsas, por meio de comissões, bem como indicar as representações das comissões para cada finalidade, e homologar seus atos;

XX – homologar as Dissertações concluídas e conceder o grau acadêmico correspondente;

XXI – tomar conhecimento dos recursos de alunos e da representação discente, referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XXII – propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, a destituição do(a) Coordenador(a) ou do(a) Vice-Coordenador(a);

XXIII – propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a previsão orçamentária anual do Programa;

XXIV – deliberar sobre a política de Bolsas de Estudos concedidas aos alunos do Programa, fiscalizando sua implementação;

XXV – deliberar sobre a política de autoavaliação do Programa;

XXVI – outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DO(A) COORDENADOR(A) E DO VICE-COORDENADOR(A)

Art. 14. Compete ao Coordenador(a):

I – presidir as reuniões do Colegiado;

II – exercer a direção administrativa do Programa;

III – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

IV – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à pesquisa e à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior;

V – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI – elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) o relatório anual das atividades do Programa, conforme as instruções desse órgão;

VII – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VIII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

IX – aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Programa de Pós-graduação conforme o disposto neste Regimento;

X – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

XI – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

XII – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA e deste Regimento;

XIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIV – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XV – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da Unidade Acadêmica de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XVI – organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVII – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVIII – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XIX – representar o Programa em todas as instâncias;

XX – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;

XXI – propor convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

XXII – elaborar o manual de pós-graduação, normas de inscrição e seleção, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;

XXIII – tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

XXIV – representar o Colegiado junto à instância superior da UFPA;

XXV – encaminhar, ao fim de cada período letivo, ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC), os conceitos e frequência nas diversas disciplinas.

Art. 15. Compete ao(à) Vice-Ccoordenador(a):

I – substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos;

II – coordenar as atividades de orientação acadêmica;

III – exercer atribuições que lhe sejam delegadas pelo(a) Coordenador(a).

CAPÍTULO V

DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO DOS DISCENTES

Art. 16. Será admitida a inscrição ao Programa de Mestrado em Estudos em Etnodiversidade aos portadores(as) de Diploma obtido em Cursos de Graduação no país, devidamente reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único. Em caso de Diploma de curso de Graduação obtido fora do Brasil, este documento deve ser reconhecido pela instituição ou instância competente do país de sua emissão.

Art. 17. Serão ofertadas 80% das vagas por ano para pessoas inclusas no público das Políticas de Ações Afirmativas da UFPA, via cota étnico-racial, de comunidades tradicionais, quilombolas, camponesas e povos indígenas, e pessoa com deficiência (PCD), e 20% para ampla concorrência.

§ 1º Para seleção do percentual da ampla concorrência, será priorizado os profissionais que atuam com as comunidades, povos e populações indicadas nesse artigo.

§ 2º O número de vagas será estabelecido a cada processo seletivo anual e constará no edital de seleção.

Art. 18. Para os candidatos concorrentes às vagas de ação afirmativa, conforme consta nos termos do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, e da Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do

Ministério da Educação, Resolução nº 5.425, de 23 de setembro de 2021 da Universidade Federal do Pará, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Cota étnico-racial: verificação via heteroidentificação para pessoas negras de cor preta ou parda;

b) Comunidades tradicionais, camponesas e quilombolas: análise via declaração de pertencimento e carta de recomendação da comunidade ou organização representativa;

c) Povos indígenas: verificação por meio da autodeclaração e declaração da comunidade ou organização representativa;

d) Pessoa com deficiência (PCD): verificação via laudo médico.

Art. 19. O Colegiado do Programa conferirá publicidade ao Edital de Seleção.

Art. 20. O processo seletivo anual do Programa é regulado por Edital que será amplamente divulgado pelos meios disponíveis e que definirá os critérios de admissão, número de vagas disponíveis, documentos para inscrição, etapas e calendário do processo, interposição de recursos e outras disposições julgadas necessárias, em conformidade com as resoluções vigentes da UFPA.

Parágrafo único. Discentes concluintes de cursos de graduação poderão inscrever-se condicionalmente, devendo apresentar no ato da matrícula, caso classificado no processo seletivo, documento comprobatório de conclusão do curso de graduação; a não apresentação do documento aludido implicará a rejeição da matrícula do candidato.

Art. 21. O Colegiado nomeará uma Comissão de Seleção para supervisionar e organizar o processo composta por docentes do Programa, constituída por quatro membros efetivos, sendo dois de cada linha de pesquisa, um membro da coordenação do Programa e dois suplentes do corpo docente, que ficarão responsáveis pela elaboração da proposta do Edital do processo seletivo, com o apoio da secretaria do Programa para acompanhamento das inscrições, logística e divulgação dos resultados.

Art. 22. A oferta de bolsas será regida por edital específico, seguindo as normas estabelecidas pelas agências de fomento.

Parágrafo único. As bolsas concedidas poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, não permitindo o acúmulo da bolsa com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos

federais, atendendo às vedações expressamente dispostas na legislação vigente e normas das agências de fomento.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 23. O candidato aprovado no processo seletivo terá assegurada a sua vaga no Programa de Mestrado, devendo efetuar a sua matrícula, no período fixado, findo o qual perderá direito à vaga.

Art. 24. A desistência, por vontade expressa do aluno ou por abandono, não lhe confere direito à volta ao Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo de realização deste.

Parágrafo único. Considera-se abandono de Programa a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificados.

Art. 25. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitando o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, em uma ou mais disciplinas, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico e comunicá-lo ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC) da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do desenvolvimento da disciplina.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Programa.

§ 3º A disciplina cuja matrícula tenha sido trancada na forma prevista neste artigo não será registrada no histórico escolar do aluno.

Art. 26. O trancamento integral poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do Programa, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Art. 27. Será recusada a matrícula ao aluno que:

I – tiver interrompido seus estudos por 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou não;

II – ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular;

III – não se matricular, em qualquer período letivo, sem motivo justificado.

Art. 28. A integralização curricular deverá ser realizada em até 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula inicial, até a defesa da Dissertação, prorrogáveis, em casos excepcionais, até 90 dias e/ou a critério do Colegiado.

Parágrafo único. Caso qualquer exigência quanto aos prazos regimentais não seja cumprida pelo aluno, este será automaticamente desligado do Programa.

Art. 29. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, sendo que 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

Parágrafo único. O discente deverá integralizar o total de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 10 (dez) créditos referentes às disciplinas obrigatórias, 10 (dez) créditos referentes às disciplinas optativas, 1 (um) crédito em atividade referente à qualificação, 2 (dois) créditos para a defesa da Dissertação e 1 (um) crédito para a proficiência em línguas.

Art. 30. O(a) aluno(a) poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em número nunca superior a 1/3 (um terço) do total exigido para as disciplinas optativas do Programa.

§ 1º A concessão de créditos estará condicionada à compatibilidade dos conteúdos programáticos e carga horária das disciplinas cursadas com aproveitamento, segundo o exigido no Programa, nas disciplinas então requeridas, respeitadas as normas regimentais em vigor.

§ 2º A concessão de créditos será avaliada por dois pareceristas designados pelo Colegiado.

Art. 31. Ao discente bolsista será obrigatória a realização de estágio em docência de 30 horas em Programas de graduação da Universidade Federal do Pará, sob orientação de um docente da instituição, entretanto, o estágio pode ser validado como optativo para qualquer discente.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 32. As disciplinas do Programa de Mestrado serão ministradas na primeira fase do Programa, em dois períodos letivos consecutivos que ocorrem do primeiro ao décimo terceiro mês do Programa, sendo que cada período letivo normal terá a duração definida no calendário aprovado pelo Colegiado.

Art. 33. A segunda fase do Programa será executada do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês do Programa, e se constitui pela qualificação do projeto, elaboração e defesa da Dissertação.

Art. 34. O elenco de disciplinas do Programa está distribuído em 2 (dois) grupos fundamentais, a saber:

I – disciplinas obrigatórias; e

II – disciplinas optativas.

§ 1º Integram o grupo das disciplinas obrigatórias àquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do percurso formativo previsto no Programa.

§ 2º Integram o conjunto das disciplinas optativas aquelas necessárias à complementação de conhecimentos sobre temas específicos relacionados com o conteúdo do Programa de Mestrado ou pertencentes a áreas afins.

Art. 35. O Currículo Pleno do Programa está explicitado no Anexo I.

Parágrafo único. Os Programas das disciplinas ou eventuais modificações do Currículo Pleno do Programa serão aprovados pelo seu Colegiado.

Art. 36. A prova de proficiência em línguas é obrigatória e deve ser realizada ao longo dos dois anos do Programa.

§ 1º As regras para comprovação de proficiência constarão no Edital de Seleção;

§ 2º Nos casos específicos de candidatos oriundos de povos originários, falantes de suas línguas ancestrais e pessoas com deficiência, a equivalência em proficiência será analisada por uma comissão do Colegiado do PPGETNO constituída para esse fim.

Art. 37. A oferta de disciplinas obedecerá aos horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 38. O(a) aluno(a) deverá cumprir os créditos das disciplinas até o 13º mês e realizar a qualificação até o 16º mês com a apresentação do texto que inclua a introdução, referencial teórico, metodologia, um capítulo de resultados parciais e o sumário expandido.

Art. 39. Uma vez aprovado o texto a que refere o art. 38, o aluno o tomará como base de sua futura Dissertação, só podendo alterar sua temática mediante prévia autorização do Colegiado, após ouvir o Orientador.

Art. 40. Até o 24º mês do curso, o aluno deverá ter concluído seu percurso formativo com a defesa da Dissertação.

Parágrafo único. O trabalho final de Mestrado poderá ser organizado em formato de Dissertação convencional, segundo a ABNT, ou em capítulos no formato de artigos científicos desde que assegurada a unidade temática da questão de pesquisa.

Art. 41. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa, considerando o que consta no artigo 58;

II – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do capítulo VI deste Regimento;

III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Programa;

IV – não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

V – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, plágio, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

VI – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Programa, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VII – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

VIII – outros definidos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 42. O corpo docente será constituído por docentes pesquisadores, titulares, associados ou adjuntos, portadores do diploma de Doutorado, ou Livre Docência, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei.

Art.43. O credenciamento do docente será de competência do Colegiado, que constituirá uma Comissão para avaliação do currículo do candidato a partir de critérios estabelecidos em edital próprio.

Art. 44. O corpo docente do Programa será composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes qualificados, que tenham atuação que atendam às diretrizes da área interdisciplinar, conforme as seguintes características:

I – Permanente: docente/pesquisador portador do título de Doutor ou equivalente pertencente às instituições responsáveis pelo Programa, que desenvolva atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação, iniciação científica, especialização, ou Mestrado em outros programas, que tenha pelo menos 15 (quinze) horas de carga horária para o curso;

II – Colaborador: docente/pesquisador portador do título de Doutor ou equivalente e que contribua no Programa de forma complementar ou eventual desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de Dissertação, que tenha pelo menos 10 (dez) horas semanais de carga horária no Programa;

III – Visitante: docente/pesquisador portador do título de Doutor ou equivalente vinculado a outras instituições e que durante um período contínuo e determinado estiver à disposição da UFPA, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de Dissertação.

Art. 45. O docente candidato a credenciamento deve apresentar trajetória profissional comprovadamente compatível com a linha de pesquisa em que pretende atuar e demonstrar através do seu *Curriculum vitae* na plataforma *Lattes* uma atuação coerente com a projeto político-pedagógico do Programa e com as diretrizes da área interdisciplinar.

Art. 46. A solicitação de credenciamento no PPGETNO deverá ser encaminhada pelo requerente à Coordenação do Programa, acompanhada dos respectivos

comprovações de aprovação do(s) projeto(s) na instituição a qual ele é vinculado, comprovações de publicação de artigos e comprovante(s) de consulta no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, devidamente datados.

Art. 47. A avaliação para a necessidade de credenciamento de novos docentes se fará anualmente pela Comissão de Credenciamento.

Art. 48. A avaliação será efetuada por uma Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento designada pelo Colegiado para atuar por dois anos de mandato e composta por 3 (três) docentes permanentes, sendo um o representante da coordenação do Programa.

Art. 49. O credenciamento deve atender às condições de produção científica, mensurada nos últimos quatro anos, conforme tabela previamente aprovada pelo Colegiado do PPGETNO e com os critérios de avaliação e classificações utilizadas pela CAPES, e desde que o seu ingresso não diminua a média do programa obtida na avaliação anterior pela CAPES.

Parágrafo único. O cálculo utilizado para o credenciamento será orientado pelo documento de área Interdisciplinar da CAPES.

Art. 50. A avaliação que pode resultar em descredenciamento de docente ocorrerá bianualmente, em dezembro do segundo e do quarto ano do quadriênio de avaliação da CAPES, sendo apresentada em janeiro do ano subsequente.

§ 1º O critério para o descredenciamento no segundo ano do quadriênio se baseará apenas na pontuação calculada sobre os últimos três anos anteriores à avaliação, exigindo para a permanência no quadro permanente o equivalente a pelo menos a metade da média obtida pelos docentes permanentes nesse período.

§ 2º O descredenciamento no quarto ano do quadriênio se baseará na combinação entre a pontuação necessária e a proporcionalidade entre docentes da UFPA e das instituições conveniadas.

§ 3º Em segunda instância, o número de dissertações defendidas e aprovadas em relação ao número de orientações destinadas ao professor avaliado e tempo de conclusão das dissertações por seus orientados poderão entrar no processo avaliativo, seguindo-se os critérios de avaliação da CAPES.

§ 4º Para pleitear seu recredenciamento no Programa, o docente deverá atender ao disposto no artigo 44 deste Regimento e ter sido descredenciado a pelo menos dois

anos, e ter publicado em coautoria pelo menos um artigo por orientação anteriormente feita no programa.

Art. 51. A decisão sobre o credenciamento, descredenciamento e recondenciamento será tomada pelo Colegiado do Programa, sendo subsidiada pelas informações do parecer da Comissão.

Parágrafo único. O credenciamento, descredenciamento e o recondenciamento de docentes avaliados pela Comissão deverão levar em conta a proporção no quadro de no mínimo 50% dos docentes permanentes seja exclusivo ao programa e 70% seja de docentes da UFPA.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

Art. 52. O(a) discente terá um(a) professor(a) Orientador(a), aprovado pelo Colegiado do Programa, com as seguintes atribuições:

I – elaborar, juntamente com o estudante, o seu programa de estudo, incluindo a definição do tema do trabalho de Dissertação;

II – acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da Dissertação;

III – presidir a banca examinadora da Dissertação do mestrando;

IV – opinar sobre o trancamento de matrícula do Programa e cancelamento de matrícula em disciplina.

§ 1º Cabe ao discente seguir a orientação recomendada pelo Colegiado, atendendo o enquadramento do tema da sua Dissertação no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido, construindo uma relação saudável e proveitosa para levar a cabo os objetivos do Programa.

§ 2º O professor Orientador de Dissertação poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante a autorização do Colegiado do Programa, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior no caso de o mestrando solicitar a substituição do Orientador.

§ 4º O discente na fase de execução do trabalho de pesquisa poderá ter um (1) Coorientador(a) com a concordância do Orientador e aprovado pelo Colegiado.

§ 5º A matrícula do discente nas disciplinas, em cada período letivo, só será aceita pela Secretaria mediante aprovação do(a) Orientador(a) e/ou Orientador(a) Pedagógico do Programa.

§ 6º Na segunda fase do Programa o aluno deverá se matricular na qualificação e defesa da Dissertação, dedicando-se, prioritariamente, à execução desse trabalho.

Art. 53. O Coorientador deverá ter título de Doutor, sendo definido como aquele docente ou pesquisador na área de conhecimento, ou área afim abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas, publicações e experiência docente, chamado a contribuir com competência interdisciplinar àquela do Orientador, considerada necessária à realização do projeto acadêmico do discente.

Art. 54. Para credenciamento de Coorientador no Programa de Mestrado o Colegiado deverá:

I – analisar a experiência do docente ou pesquisador referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades;

II – analisar a justificativa que fundamenta a necessidade da Coorientação, enviada pelo orientador juntamente com o projeto de pesquisa do aluno e o currículo na plataforma *Lattes* do interessado;

III – a Coorientação deve ser proposta pelo discente por meio de requerimento ao Colegiado;

IV – o credenciamento do Coorientador será específico para um aluno, não implicando em credenciamento pleno (colaborador ou permanente) junto ao Programa de Pós-Graduação;

V – o(a) Coorientador(a) deverá ser docente credenciado em um Programa de Pós-graduação.

Art. 55. Cabe ao Coorientador(a):

I – colaborar na elaboração do plano de atividades, do projeto de pesquisa e Dissertação do aluno;

II – colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador.

CAPÍTULO X

DAS MODALIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 56. Todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão dar-se-ão na dinâmica de articulação entre diferentes tempos-espacos de aprendizagem, conforme os princípios político-filosóficos da Pedagogia da Alternância.

Art. 57. As principais modalidades pedagógicas a serem vivenciadas no Programa são pautadas em processos de ensino e pesquisa consubstanciados como:

I – aulas: organizam a discussão e o aprofundamento de elementos teóricos de cada disciplina, bem como dos conhecimentos de base necessários para encaminhar os trabalhos a serem executados durante o Programa;

II – trabalhos dirigidos: constituem trabalhos individuais ou em grupo, a serem realizados pelos estudantes sob a orientação do docente;

III – seminários interdisciplinares para construção dos projetos de pesquisa de Dissertação de Mestrado: objetivam manter o diálogo sobre diferentes temas afins ao Mestrado ou em interação com os seus conteúdos;

IV – palestras;

V – trabalho de campo;

VI – oficinas.

Parágrafo único. Todas as atividades previstas no *caput* deste artigo são de caráter obrigatório, devendo o aluno ter uma disponibilidade de tempo integral ao Programa, admitindo-se uma frequência mínima de 75%.

CAPÍTULO XI

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 58. Nas avaliações do aluno levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes princípios básicos:

I – o processo de desenvolvimento cognitivo;

II – ampliação do repertório de conhecimentos (gerais e específicos);

III – elaboração e formulação das exposições;

IV – capacidade de análise, sistematização e apresentação de produções autorais.

Art. 59. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, através de avaliações cujas modalidades podem ser trabalho escrito, apresentação oral, organização de eventos, participação nas atividades propostas.

Art. 60. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a Bom e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 61. O aproveitamento do aluno será expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 7,0 a 8,9
- REG (Regular) = 5,0 a 6,9
- INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)

Art. 62. A aprovação na disciplina e demais atividades acadêmicas investe o aluno no direito aos créditos correspondentes.

Art. 63. O aluno será desligado do Programa, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I – se obtiver na primeira etapa do Programa, conceito médio em todas as disciplinas cursadas, inferior a BOM;

II – tenha sido reprovado (conceito inferior a Bom) em mais de uma disciplina obrigatória ou optativa, ou ter sido reprovado por frequência em qualquer disciplina;

III – tenha ferido os princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de trabalho dentro da comunidade universitária;

IV – tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Programa, ou seja, 24 meses;

V – na hipótese aventada no item anterior, o aluno será jubilado no final do 30º mês, considerando a data de sua matrícula no Mestrado.

CAPÍTULO XII

DA QUALIFICAÇÃO DO TEXTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 64. O Colegiado do Programa estabelece como norma para entrega e exame de qualificação do texto da Dissertação o período entre o 13º e 16º mês do curso:

I – o exame de qualificação tem por objetivo avaliar o texto da Dissertação e propor modificações visando seu aperfeiçoamento teórico-metodológico e sua exequibilidade nos prazos vigentes neste Regimento;

II – o texto da Dissertação será avaliado por uma banca composta por 3 (três) docentes doutores sendo um deles o Orientador; recomenda-se a indicação de um examinador suplente;

III – o texto da Dissertação deve ser entregue à banca com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data da qualificação;

IV – o texto da Dissertação a ser qualificada deve ter introdução, referencial teórico, metodologia, um capítulo de resultados parciais e o sumário expandido;

V – o texto da Dissertação a ser qualificada poderá ser aprovado ou reprovado e neste último caso deverá ser marcada data para novo exame dentro de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO XIII

DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÃO

Art. 65. O discente deverá produzir seu trabalho final de Dissertação conforme as orientações previstas no texto de Dissertação qualificado, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega, com acompanhamento de um Professor Orientador de Dissertação.

Art. 66. A defesa da Dissertação será requerida pelo candidato, através de seu Orientador, ao Colegiado do Programa.

§ 1º Caberá ao Colegiado marcar a data da realização do exame no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o requerimento do candidato.

§ 2º A Dissertação deverá ser redigida em português, contendo um resumo em inglês e atender às normas de redação estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A defesa será autorizada após o discente comprovar a submissão de um artigo relacionado com a Dissertação, em coautoria com o Orientador.

Art. 67. A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora de Defesa de Mestrado composta por pelo menos 3 (três) doutores(as), incluído o(a) Orientador(a), sendo pelo menos um deles externo ao Programa.

§ 1º O Orientador ou Coorientador, ou membro designado pelo Colegiado, deve presidir a banca examinadora.

§ 2º Cabe ao Orientador indicar pelo menos um suplente para substituição eventual de membros titulares da Banca Examinadora.

Art. 68. A Dissertação será considerada aprovada com a manifestação favorável unânime da Banca Examinadora, através de parecer conjunto de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda chance ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

Art. 69. O julgamento da Dissertação de Mestrado será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará o seu trabalho, no prazo de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos e será arguido pelos componentes da Banca Examinadora.

§ 1º Cada membro da banca examinadora expressará seu julgamento mediante a atribuição dos conceitos “aprovado” ou “reprovado”.

§ 2º Caberá ao candidato, acompanhado pelo Orientador e supervisionado pelo Coordenador(a) do Programa, proceder às correções indicadas pela Banca Examinadora conforme o prazo estabelecido nesse regimento.

CAPÍTULO XIV

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 70. Fará jus ao título de mestre e mestra em Estudos em Etnodiversidade o candidato que satisfizer a todas as condições abaixo relacionadas:

I – obtiver aprovação em disciplinas do Programa, totalizando os créditos nas disciplinas obrigatórias e nas optativas;

II – obtiver a aprovação de sua Dissertação de Mestrado;

III – entregar versão definitiva da Dissertação, dentro das normas estabelecidas, assinada pela Banca Examinadora, uma via encadernada e uma em formato digital, com prazo máximo de 90 dias após a defesa da Dissertação;

IV – apresentar o aceite ou publicação de um artigo relacionado com a Dissertação, em coautoria com o Orientador;

IV – preencher as demais exigências deste Regimento.

CAPÍTULO XV

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 71. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias:

I – da Universidade Federal do Pará, destinados aos Programas de Pós-Graduação;

II – de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas;

III – de agências de financiamentos de projetos de ensino, pesquisa e extensão;

IV – de emendas parlamentares.

Art. 72. Ao(a) Coordenador(a) caberá apresentar as necessidades de recursos financeiros do Programa.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos destinados ao Programa será definida pelo Colegiado, que deverá aprovar e homologar a prestação de contas.

CAPÍTULO XVI

DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 73. A política de autoavaliação tem por objetivo implementar um processo contínuo de autorreflexão sobre o Programa que permita o monitoramento da qualidade da formação, da produção científica e da inserção social.

Art. 74. O PPGETNO estabelecerá sua política de autoavaliação conforme o Programa de Acompanhamento Institucional dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará, e envolvendo a comunidade acadêmica, os egressos, os gestores e representantes da sociedade civil e instituições implicadas nas ações do programa.

Art. 75. Essa política será implementada por meio do Plano de Autoavaliação aprovado pelo Colegiado do Programa, e atualizado anualmente.

§ 1º O Colegiado constituirá a Comissão de Autoavaliação, formada por docentes, discentes, egressos e representantes da sociedade civil.

§ 2º Caberá à Comissão de Autoavaliação definir os métodos, instrumentos, critérios e indicadores de avaliação que integrarão o Plano de Autoavaliação, e conforme as diretrizes e metas do programa.

§ 3º É de responsabilidade da Comissão de Autoavaliação analisar os dados de avaliação e divulgar os resultados junto ao Colegiado.

Art. 76. O processo de autoavaliação do PPGETNO será norteado para atender as seguintes diretrizes:

I – garantir a qualidade da formação dos discentes conforme os pressupostos e objetivos do programa;

II – gerar conhecimentos e produção intelectual acadêmica consistentes, fruto do diálogo intercientífico entre discentes, docentes e demais atores sociais envolvidos;

III – contribuir com as comunidades e populações tradicionais, quilombolas, povos indígenas, agricultores familiares e outras relacionadas, por meio da atuação dos discentes, docentes e egressos em termos da ação pública em instituições governamentais, não governamentais ou mesmo privadas, no âmbito do ensino, pesquisa e do desenvolvimento;

IV – atender com êxito o compromisso com a inclusão social desde a seleção, no percurso formativo e nos produtos e processos gerados;

V – garantir a articulação de parcerias para aprimoramento da qualificação docente e formação discente.

VI – estabelecer processo contínuo de autoavaliação, participativo e socialmente inclusivo;

VII – ampliar a experiência institucional em etnodiversidade.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Ao Colegiado caberá aprovar as instruções complementares ao presente Regimento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do Programa, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 78. A Coordenação do Programa tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 79. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Mestrado em Estudos em Etnodiversidade e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I**CURRÍCULO PLENO DO PROGRAMA**

Disciplina	Obrigatória ou optativa	Carga horária	Créditos	Linha de pesquisa
Fundamentos da ideia de Etnodiversidade	Obrigatória	60	4	
Territórios de Conhecimentos I	Obrigatória	45	3	
Territórios de Conhecimentos II	Obrigatória	45	3	
Diversidade, identidades e culturas	Optativa	60	4	Linha 1
Territórios e territorialidades	Optativa	60	4	Linha 1
Educação diferenciada e alternância	Optativa	60	4	Linha 1
Infâncias amazônicas e práticas educativas diferenciadas	Optativa	60	4	Linha 1
Diversidade sociolinguística e comunicação social na Amazônia	Optativa	60	4	Linha 1
Desenvolvimentos, territórios e ambiente na Amazônia	Optativa	60	4	Linha 2
Inovação e redes sociotécnicas	Optativa	60	4	Linha 2
Socioambientalismo e gestão ambiental	Optativa	60	4	Linha 2
Conflitos socioambientais	Optativa	60	4	Linha 2
Tópicos Especiais I	Optativa	60	4	
Tópicos Especiais II	Optativa	45	3	
Tópicos Especiais III	Optativa	30	2	